

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NA SESSÃO DIA 09/20210

DIRETOR GERAL DE SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

***Dá nova redação ao Artigo 80,
da Lei Complementar Municipal
nº 087/2005, de 25 de
novembro de 2005, e dá outras
providencias.***

Faço saber, que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, RUITER CUNHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 80 da Lei Complementar Municipal nº 087/05 de 23 de novembro de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 - A contribuição suplementar incidente sobre a folha de pagamento dos segurados ativos da Previdência Municipal, para cobertura de déficit técnico atuarial, apurado conforme cálculo atuarial elaborado em 2009, base dados de 31 de dezembro de 2008, será recolhida, em plano de amortização, nos seguintes percentuais:

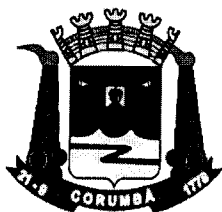
2009: 2,70%; 2010: 4,92%; 2011: 6,88%; 2012: 8,60%;
2013: 10,10%; 2014: 11,41%; 2015: 12,53%; 2016: 13,50%;
2017: 14,31%; 2018: 14,99%; 2019: 15,54%; 2020: 15,99%;
2021: 16,33%; 2022: 16,58%; 2023: 16,76%; 2024: 16,86%;
2025: 16,89%; 2026: 16,87%; 2027: 16,79%; 2028: 16,67%;
2029: 16,51%; 2030: 16,32%; 2031: 16,09%; 2032: 15,84%;
2033: 15,56%; 2034: 15,27%; 2035: 14,96%; 2036: 14,63%;
2037: 14,29%; 2038: 13,95% e 2039: 13,60%.

§ 1º. O percentual referido no caput será recolhido em conformidade com o plano de amortização, na mesma data dos repasses das contribuições previdenciárias definidas no artigo 15 desta Lei.

§ 2º. O percentual anual estabelecido no *caput* poderá vir a ser modificado, como decorrência do resultado da avaliação atuarial, face a sua obrigatoriedade de revisão anual, conforme previsto no artigo 17 e seu parágrafo único, e legislação federal aplicável à matéria.

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO Nº	287
DATA	23/12/2009
RECEBIDO:	
VISTO:	

1



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Em decorrência de eventual modificação dos índices percentuais, em conformidade com a avaliação atuarial anual, devidamente informada ao Ministério da Previdência Social, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a baixar competente decreto, com os novos índices apurados na avaliação atuarial, com o objetivo de se estabelecer, anualmente, o percentual de contribuição suplementar, necessário para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2009**

**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO JORNAL

Rua da Paz
Em 28 / 12 / 09
fn